PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026, **DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULAS PARA MÃES ATÍPICAS EM CRECHES E ESCOLAS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS E LOCAIS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS**, de autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/06.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada no presente projeto revela-se de elevada relevância social, ao buscar assegurar melhores condições de acesso à educação para crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas cujos responsáveis se enquadram na condição de mães atípicas, promovendo inclusão, acessibilidade e suporte familiar.

Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento nos direitos sociais à educação e à proteção integral da criança e do adolescente, previstos nos arts. 208 e 227 da Constituição da República, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência.

Todavia, não obstante a relevância da matéria, verifica-se a existência de óbice quanto à juridicidade da proposição.

Isso porque a legislação federal já assegura às crianças o direito de acesso à escola pública próxima de sua residência, configurando o conteúdo do projeto, em grande medida, reprodução normativa de direito já garantido no ordenamento jurídico, o que afronta o princípio da necessidade da atividade legislativa, segundo o qual a edição de leis deve ocorrer apenas quando indispensável à inovação ou complementação do sistema jurídico.

Além disso, ao estabelecer critérios específicos de prioridade de matrícula no âmbito da rede pública municipal de ensino, a proposição interfere diretamente na organização

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mar-2026-16:26-0069289-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026.

e gestão do sistema educacional, matéria inserida no campo de atuação administrativa do Poder Executivo, responsável pela definição de políticas públicas educacionais e pela organização da rede de ensino.

Ressalte-se que a definição de critérios de matrícula, zoneamento escolar e distribuição de vagas envolve planejamento administrativo, gestão de recursos e organização de serviços públicos, atividades que se inserem na esfera da chamada reserva da administração, sendo vedada a ingerência do Poder Legislativo em tais atribuições.

Assim, a proposição, ainda que bem-intencionada, extrapola os limites da função legislativa ao adentrar em matéria de natureza administrativa, além de incidir em redundância normativa, comprometendo sua juridicidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade, por afronta ao princípio da necessidade legislativa, motivo pelo qual não reúne condições para prosseguimento de sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103